

Processo T-357/05

Comunidad Autónoma de Valencia — Generalidad Valenciana contra Comissão das Comunidades Europeias

«Fundo de Coesão — Representação por um advogado —
Inadmissibilidade manifesta»

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de 5 de Julho
de 2006 II - 2017

Sumário do despacho

*Processo — Petição inicial — Requisitos de forma
(Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 19.º, quarto parágrafo)*

Resulta claramente do artigo 19.º, quarto parágrafo, do Estatuto do Tribunal de Justiça, aplicável ao processo no Tribunal de Primeira Instância por força do artigo 53.º do mesmo estatuto, que têm de se verificar duas condições cumulativas para que uma pessoa possa validamente representar perante os órgãos jurisdicionais comunitários partes diferentes dos Estados-Membros e das instituições comunitárias, a saber, que essa pessoa seja advogado e esteja habilitada a exercer perante os órgãos jurisdicionais de um Estado-Membro ou de outro Estado parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu. Estes requisitos constituem regras de forma essenciais cuja inobservância conduz à inadmissibilidade do recurso.

É, pois inadmissível a petição apresentada por uma parte não privilegiada representada por um agente que, não estando inscrito na Ordem dos Advogados, não é, portanto, advogado na acepção do artigo 19.º do Estatuto mesmo que possa, segundo a legislação nacional, representar essa parte perante todos os órgãos jurisdicionais.

(cf. n.ºs 7, 10, 12)